RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Estabelecer os procedimentos relativos ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, em regulamentação ao Regimento Interno do CMS, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública e do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19.

Art. 2º Esta Resolução dispõe sobre a realização das reuniões, preferencialmete, de forma remota pelo CMS, bem como a apreciação e deliberação, pelo Conselho Municipal de Saúde, dos documentos editados ad referendum do Pleno do CMS durante a vigência da Emergência em Saúde Pública e do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, especialmente as medidas de distanciamento social que possam inviabilizar as reuniões presenciais deste CMS.

Parágrafo único. Em razão do quadro de desafios apresentado pela Emergência em Saúde Pública provocada pela epidemia do novo Coronavírus, as regras dispostas nesta Resolução apontam a metodologia de funcionamento das reuniões virtuais do CMS atendendo à necessária flexibilização normativa para a realização das reuniões por intermédio de tecnologia de acesso remoto em ambiente virtual.

Art. 3º As audiências Públicas deverão ser redigidas a termo e colhida assinatura dos participantes.

Art. 4º A Divulgação da Audiência Pública Virtual atenderá as seguintes premissas:

I – Anúncio em Jornal.

Parágrafo único. Deverá ser publicado anúncio em jornal de circulação local e/ou regional, mencionando expressamente a plataforma ou aplicativo que será utilizado para a realização da Audiência.

II – Afixação de informativo no Paço Municipal, Secretaria de Saúde, Pronto Atendimento e nas Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo único. Deverá ser afixada um informativo, incluindo no mínimo as seguintes informações:

a) Objeto do evento;
b) Dia e horário do evento virtual;
c) Plataforma virtual utilizada e informações sobre a disponibilização do Link de acesso;

Art. 5º A plataforma virtual a ser utilizada para o evento deverá permitir, obrigatoriamente, o acesso gratuito por meio de computadores pessoais, laptop, tablet ou celulares, e atentar ao limite de acessos simultâneos.

Art. 6º A Audiência será iniciada pelo moderador do evento, que deve aceitar o ingresso de todos os participantes interessados.

Art. 7º. Durante o período a que se refere o Art. 1º, aplicam-se as disposições desta Resolução que, em caráter excepcional, passa a vigorar em conjunto com o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, tendo em vista a sua função regulamentar de atos hierarquicamente superiores.

Art. 8º. As reuniões remotas do CMS, realizadas durante a vigência da Emergência em Saúde Pública e do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, respeitado o disposto no Regimento Interno do CMS, serão realizadas por meio de plataforma digital, de acesso remoto.

Art. 9º. As reuniões do Plenário ocorridas durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19 devem redigidas a termo e colhida assinatura dos participantes.

Art. 10. Casos omissos a essa resolução serão deliberados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art.11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 15 de março de 2021.

Daniel Aparecido de Jesus
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PROJUDI - Processo: 0000045-48.2018.8.16.0132 - Ref. mov. 160.5 - Assinado digitalmente por Pamela Aparecida Garcia Rodrigues 29/10/2019: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Edital de Curatela

ICI

Poder Judiciário do Paraná
Programa Justiça no Bairro Peabiru
Justiça no Bairro Peabiru
Data: 24/09/2019
Autos: 45-48.2018
Triagem: 9-W
Distribuição: 1ª Vara

JUSTIÇA NO BAIRRO

Atendimento Número: 9
VARA CÍVEL - EDITAL DE CURATELA

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. **PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela nº 45-48.2018.8.16.1032, em que é requerente **RUTH MARTINELLI DOS SANTOS MATTOS**, sendo declarada por sentença a curatela de **ARNALDO DA SILVA MARTINELLI**, brasileiro, solteiro, nascido em 11/03/1968, natural de Quinta Do Sol/PR, filho de Jovani Silva dos Santos e Zolinda Martinelli dos Santos, residente e domiciliado neste município e Comarca de Peabiru, portador de Esquizofrenia, CID10 F20 e Retardo Mental Grave requerendo vigilância, CID10 F72.1, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **RUTH MARTINELLI DOS SANTOS MATTOS**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens,** por tempo **indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade da Peabiru, em 24/09/2019.

PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ5X YMXXA 3YX89 TL3SK

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO
44 3537-8100 PREFEITURA@ENGENHEIROBELTRAO.PR.GOV.BR

LEI Nº 2.085/2021

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º. O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º. O texto na íntegra do Protocolo de Intenções do CONECTAR - Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras e seu anexo são parte integrante desta Lei.

Art. 5º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sidnei Polato, 15 de março de 2021.

Adalmir José Garbim Junior
Prefeito Municipal

RUA MANOEL RIBAS, 160 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

FNP FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONECTAR - CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA COMBATE A PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19), ALÉM DE OUTRAS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E SEU DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

CLÁUSULA 1ª

Denominação

O presente consórcio será denominado, CONECTAR – Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasilerias.

CLÁUSULA 2ª

Finalidades do consórcio

Venâncio Shopping - Setor Comercial Sul (Acesso Norte - de frente para o Setor Hoteleiro), quadra 08, bloco B-50, sala 827 - Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.333-900
Fone: 61 3044-9800 - www.fnp.org.br - e-mail: secretaria@fnp.org.br

2.1 A finalidade precípua do consórcio público é a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) e suas variantes.

2.2 O consórcio também tem como finalidade a aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde em geral.

CLÁUSULA 3ª

Prazo de duração

3. O prazo de duração do presente consórcio é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª

Sede do consórcio

4. A sede do consórcio será em Brasília/DF.

CLÁUSULA 5ª

Identificação dos entes federados participantes

5. O presente consórcio é constituido inicialmente pelos municípios brasileiros descritos no Anexo I deste protocolo de intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios nos termos da Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA 6ª

Área de atuação

6. A área de atuação do consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que compõem o consórcio. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do consórcio.

CLÁUSULA 7ª

Natureza jurídica

Venâncio Shopping - Setor Comercial Sul (Acesso Norte - de frente para o Setor Hoteleiro), quadra 08, bloco B-50, sala 827 - Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.333-900
Fone: 61 3044-9800 - www.fnp.org.br - e-mail: secretaria@fnp.org.br

7. O consórcio possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

CLÁUSULA 8ª

Representação do consórcio perante outras esferas de governo

8.1. O presidente do consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2. O presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª

Normas de convocação e funcionamento da assembleia geral – elaboração, aprovação e alteração do estatuto social

9.1. A assembleia geral será convocada, de forma ordinária, pelo presidente do consórcio, e, de forma extraordinária, por 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.

9.2. A reunião ordinária da assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.3. O estatuto social será aprovado na primeira reunião da assembleia geral.

9.4. O estatuto social somente poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos membros presentes à assembleia geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

Venâncio Shopping - Setor Comercial Sul (Acesso Norte - de frente para o Setor Hoteleiro), quadra 08, bloco B-50, sala 827 - Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.333-900
Fone: 61 3044-9800 - www.fnp.org.br - e-mail: secretaria@fnp.org.br

CLÁUSULA 10ª

Assembleia geral e sua forma deliberação

10.1. A assembleia geral é a instância máxima de deliberação do consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 11.107/2005.

10.2. Cada membro do consórcio terá direito a pelo menos um voto na assembleia geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005. Os consorciados terão direito a mais um voto na assembleia geral a cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes que possuir, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), limitado a 150 (cento e cinquenta) votos por município consorciado.

10.3. A assembleia geral de constituição do Consórcio se dará no dia 22/03/2021, às 15h.

CLÁUSULA 11ª

Eleição e duração do mandato do represente legal

11. O representante legal do consórcio público e a diretoria serão eleitos em assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 12ª

Número, forma de provimento e remuneração do pessoal do consórcio

12.1. O quadro de pessoal será composto por empregos em comissão, e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

12.2. O quadro básico de pessoal será composto: secretário-executivo (01); secretária (01); assessor jurídico (01); contador (01); economista (01); médico (01); farmacêutico (01); assessor de comunicação (01); bacharel em comércio exterior (1); assessor administrativo e financeiro (01). Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua diretoria.

Venâncio Shopping - Setor Comercial Sul (Acesso Norte - de frente para o Setor Hoteleiro), quadra 08, bloco B-50, sala 827 - Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.333-900
Fone: 61 3044-9800 - www.fnp.org.br - e-mail: secretaria@fnp.org.br

12.3. Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, o secretário executivo deverá submeter ao representante legal do consórcio o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória; o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções.

12.4. O regime jurídico de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

CLÁUSULA 13ª

Casos de contratação temporária para atendimento de interesse público

13. A forma da contratação emergencial será estabelecida pela direção do consórcio, a teor do art. 37, IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento à situação emergencial.

CLÁUSULA 14ª

Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviços públicos

14.1. O consórcio poderá pactuar *contrato de gestão* nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, e também *termo de parceria*, nos termos da Lei Federal nº 9.790/90.

14.2. A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo consórcio, desde que haja aprovação pela sua diretoria, e desde que haja lei autorizativa dos municípios indicando: a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público; b) a indicação de quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados; c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização os serviços públicos indicados; d) condições básicas do regime jurídico do contrato de programa; e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

CLÁUSULA 15ª

Venâncio Shopping - Setor Comercial Sul (Acesso Norte - de frente para o Setor Hoteleiro), quadra 08, bloco B-50, sala 827 - Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.333-900
Fone: 61 3044-9800 - www.fnp.org.br - e-mail: secretaria@fnp.org.br

Direitos dos consorciados – exigência de cumprimento dos objetivos do consórcio e direito de voto na assembleia geral

15. O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da Entidade.

CLÁUSULA 16ª

Fontes de receita nacionais e internacionais do consórcio

16. As fontes de receita do consórcio públicos são as seguintes: a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio; b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse; c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros; d) doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais; e) doações de pessoas físicas; f) doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios. g) remuneração pelos próprios serviços prestados; h) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens. i) dentre outras especificadas em seu estatuto.

CLÁUSULA 17ª

Licitação compartilhada

17. O consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 18ª

Prazo para ratificação e constituição do consórcio

18. O presente contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas parte de seus signatários originais, sem prejuízo da adesão dos demais integrantes que venham a ratificar o protocolo de intenções em data posterior.

Engenheiro Beltrão/PR, 05 de março de 2021.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito do Município de Engenheiro Beltrão/PR

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO
44 3537-8100 PREFEITURA@ENGENHEIROBELTRAO.PR.GOV.BR

LEI Nº 2.086/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOUTOR HUGO DEHÉ.

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração ou termo similar com a Associação Beneficente Doutor Hugo Dehé - ABEHD, inscrito no CNPJ sob n.º 13.772.438/0001-30, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com a finalidade de gastos na modalidade de Custeio, para dar um melhor atendimento para crianças do Abrigo Joaquim Viana Pereira Filho.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 17.214.249/0001-00, participará na edição/fiscalização do Termo de Colaboração.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sidnei Polato, 15 de março de 2021.

ADALMIR JOSÉ GARBIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO
44 3537-8100 PREFEITURA@ENGENHEIROBELTRAO.PR.GOV.BR

DECRETO Nº 19/2021

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.

O Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Engenheiro Beltrão.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Sidnei Polato, 16 de março de 2021.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão/PR

RUA MANOEL RIBAS, 160 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO
44 3537-8100 PREFEITURA@ENGENHEIROBELTRAO.PR.GOV.BR

DECRETO Nº 20/2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE URGÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado os efeitos do Decreto Municipal nº 016, de 09 de março de 2021, nos termos do Decreto Estadual nº 7.020, de 05 de março de 2021, até as 05:00 horas do dia 24 de março de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor no dia 17 de março de 2021.

Paço Municipal Sidnei Polato, 16 de março de 2021.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão/PR

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO
44 3537-8100 PREFEITURA@ENGENHEIROBELTRAO.PR.GOV.BR

PORTARIA N.º 136/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

CONCEDER, ao servidor Jose Marques de Oliveira, Zelador Geral I, suas férias regulares pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 15 de Março de 2021 a 13 de Abril de 2021, quando deverá reassumir suas funções normais, férias relativas ao período de 2019/2020.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 15 de Março de 2021.

Adalmir Jose Garbim Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO
44 3537-8100 PREFEITURA@ENGENHEIROBELTRAO.PR.GOV.BR

PORTARIA Nº 137/2021

ESTABELECE OS SERVIÇOS QUE SERÃO PREFERENCIALMENTE OBJETO DE EXECUÇÃO INDIRETA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 2º DO DECRETO Nº 18, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica e tendo em vista o disposto no § 7º, do art. 10, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. No âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios:

I - transporte em atividades institucionais e comuns (incluso máquinas pesadas);
II - limpeza manual ou mecânica;
III - varrição;
IV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;
V - conservação e jardinagem;
VI - segurança e vigilância patrimonial;
VII - recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Linguagem Brasileira de Sinais - Libras;
VIII - copeiragem;
IX - secretariado, incluindo o secretariado executivo;

RUA MANOEL RIBAS, 160 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO
44 3537-8100 PREFEITURA@ENGENHEIROBELTRAO.PR.GOV.BR

X - atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia, em ambientes de informação, tais como bibliotecas, centros de documentação e centros de pesquisas.
XI - atividades técnicas auxiliares de laboratório;
XII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos;
XIII - mensageria (servidor/módulo de mensagens);
XIV - alimentação (incluso preparação);
XV - fotocópia, microfilmagem, xerografia, digitalização, impressão de imagens ou traços e atividades afins;
XVI - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;
XVII - geomensuração e agrimensura;
XVIII - georeferenciamento (levantamento topográfico);
XIX - elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;
XX - monitoria de inclusão e acessibilidade;
XXI - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;
XXII - visitação domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;
XXIII - tratamento de animais;
XXIV - degravação de áudios e vídeos;
XXV - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos
XXVI - telecomunicações;
XXVII - comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, web design, edição, editoração e atividades afins;
XXVIII - cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;
XXIX – teleatendimento.

RUA MANOEL RIBAS, 160 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO
44 3537-8100 PREFEITURA@ENGENHEIROBELTRAO.PR.GOV.BR

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

Art. 2º. Cabem aos Secretários Municipais expedir normas complementares ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sidnei Polato, 13 de março de 2021.

Adalmir Jose Garbim Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO
44 3537-8100 PREFEITURA@ENGENHEIROBELTRAO.PR.GOV.BR

PORTARIA N.º 138/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

CONCEDER, a servidora Dorvalina Batista Sales, Zeladora Geral I, suas férias regulares pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 05 de Abril de 2021 a 04 de Maio de 2021, quando deverá reassumir suas funções normais, férias relativas ao período de 2020/2021.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 16 de Março de 2021.

Adalmir Jose Garbim Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO
44 3537-8100 PREFEITURA@ENGENHEIROBELTRAO.PR.GOV.BR

PORTARIA N.º 139/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, suas férias regulares pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 05 de Abril de 2021 a 04 de Maio de 2021, quando deverá reassumir suas funções normais, férias relativas ao período de 2019/2020.

Priscila Rodrigues de Oliveira
Rosana Paschoeto Ferreira

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 16 de Março de 2021.

Adalmir Jose Garbim Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO
44 3537-8100 PREFEITURA@ENGENHEIROBELTRAO.PR.GOV.BR

PORTARIA N.º 140/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, suas férias regulares pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 05 de Abril de 2021 a 04 de Maio de 2021, quando deverá reassumir suas funções normais, férias relativas ao período de 2018/2019.

José Carlos Pesente
Sueli Aparecida Polli da Silva

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 16 de Março de 2021.

Adalmir Jose Garbim Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO
44 3537-8100 PREFEITURA@ENGENHEIROBELTRAO.PR.GOV.BR

PORTARIA N.º 141/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

NOMEAR o senhor Wanderlei Batista, portador da CIRG sob o nº 4.544.363-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 635.235.909-49, no Cargo em Comissão de Diretor de Obras,Viação e Serviços Públicos CC 20, no quadro funcional da municipalidade a partir de 15 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 17 de Março de 2021.

ADALMIR JOSÉ GARBIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

LEI Nº 1402/2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Peabiru, 17 de março de 2021.

JULIO CEZAR FRARE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONECTAR - CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA COMBATE A PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19), ALÉM DE OUTRAS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E SEU DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

CLÁUSULA 1ª - Denominação

O presente consórcio será denominado, CONECTAR – Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasilerias.

CLÁUSULA 2ª - Finalidades do consórcio

2.1 A finalidade precípua do consórcio público é a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) e suas variantes.

2.2 O consórcio também tem como finalidade a aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde em geral.

CLÁUSULA 3ª - Prazo de duração

3. O prazo de duração do presente consórcio é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª - Sede do consórcio

4. A sede do consórcio será em Brasília/DF.

CLÁUSULA 5ª - Identificação dos entes federados participantes

5. O presente consórcio é constituido inicialmente pelos municípios brasileiros descritos no Anexo I deste protocolo de intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios nos termos da Lei nº 11.107/2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

CLÁUSULA 6ª - Área de atuação

6. A área de atuação do consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que compõem o consórcio. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do consórcio.

CLÁUSULA 7ª - Natureza jurídica

7. O consórcio possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

CLÁUSULA 8ª - Representação do consórcio perante outras esferas de governo

8.1. O presidente do consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2. O presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª - Normas de convocação e funcionamento da assembleia geral – elaboração,
aprovação e alteração do estatuto social

9.1. A assembleia geral será convocada, de forma ordinária, pelo presidente do consórcio, e, de forma extraordinária, por 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.

9.2. A reunião ordinária da assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.3. O estatuto social será aprovado na primeira reunião da assembleia geral.

9.4. O estatuto social somente poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos membros presentes à assembleia geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

CLÁUSULA 10ª - Assembleia geral e sua forma deliberação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

10.1. A assembleia geral é a instância máxima de deliberação do consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 11.107/2005.

10.2. Cada membro do consórcio terá direito a pelo menos um voto na assembleia geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005. Os consorciados terão direito a mais um voto na assembleia geral a cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes que possuir, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), limitado a 150 (cento e cinquenta) votos por município consorciado.

10.3. A assembleia geral de constituição do Consórcio se dará no dia 22/03/2021, às 15h.

CLÁUSULA 11ª - Eleição e duração do mandato do represente legal

11. O representante legal do consórcio público e a diretoria serão eleitos em assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 12ª - Número, forma de provimento e remuneração do pessoal do consórcio

12.1. O quadro de pessoal será composto por empregos em comissão, e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

12.2. O quadro básico de pessoal será composto: secretário-executivo (01); secretária (01); assessor jurídico (01); contador (01); economista (01); médico (01); farmacêutico (01); assessor de comunicação (01); bacharel em comércio exterior (1); assessor administrativo e financeiro (01). Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua diretoria.

12.3. Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, o secretário executivo deverá submeter ao representante legal do consórcio o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória; o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções.

12.4. O regime jurídico de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

CLÁUSULA 13ª - Casos de contratação temporária para atendimento de interesse público